


Santa Bárbara d'Oeste, 31 de maio de 2017.

Ofício nº 147/2017 – SNJ

Ref.: Veto ao Autógrafo nº 033/2017

Excelentíssimo Senhor
Dulcimar de Jesus Cardoso
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP.

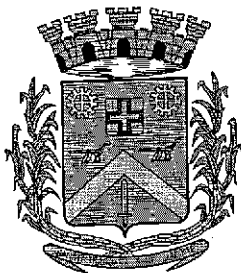
PROTOCOLO 08118/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 14/06/2017	
	HORA: 16:55	
	Veto Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 52/2017	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Veto ao Projeto de Lei Nº 52/2017 Denomina a UBS Unidade Básica (de Saúde) em construção na Rua Brasília esquina com a Rua Angelo	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal veto ao Autógrafo nº 033/2017 de 16 de maio de 2017, que aprovou, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 52/2017, de autoria do Poder Legislativo, Vereadores José Antonio Ferreira e Celso Ávila, que "Denomina a UBS (Unidade Básica de Saúde) em construção na rua Brasília esquina com a Rua Angelo Furlan, na Vila Grego, de UBS 'Elias David Fernandes' conforme especifica e dá outras providências", o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



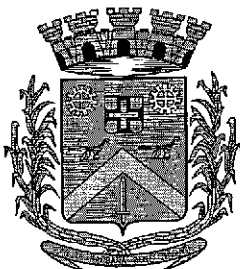
RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a denominação da UBS (Unidade Básica de Saúde) em construção na Vila Grego, nesta cidade.

O patronímico indicado identifica-se como "Elias David Fernandes", saudoso barbarensense, pessoa muito conhecida e estimada na cidade, que se dedicou com muito profissionalismo aos serviços de saúde da população, em especial no atendimento radiológico, o que lhe fez ser conhecido, popularmente, como "Elias do Raio X".

Tais predicados legitimam de forma substancial a homenagem prestada a este honroso cidadão, o que nos honraria promover a sanção do Autógrafo em questão.

Entretanto, a respectiva propositura incorre em incongruência fática diante da errônea indicação da localização da unidade básica de saúde tratada, a qual, na realidade, situa-se na confluência das Ruas Brasília e Arthur Amaral e não na Rua Brasília esquina com a Rua Angelo Furlan, como constou, o que nos impossibilita de promover a sanção do Autógrafo, obrigando-nos a, lamentavelmente, vetá-lo. Ainda que se demonstre ínfima a incongruência supracitada, suas consequências são de relevante importância, em especial quando se trata de obra pública custeada em virtude de convênio com o Governo do Estado.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

✓ RAZÕES DE MÉRITO

O veto torna-se imprescindível ao caso nos termos já elencados, pois dispõe de incongruência fática ao indicar erroneamente a localização do prédio da unidade básica de saúde a ser instalada no bairro Vila Grego.

Conforme as informações constantes no cadastro oficial do Município, a localização correta do prédio em construção na área institucional situada no indicado loteamento é a confluência das ruas Brasília e Arthur Amaral e não Rua Angelo Furlan como consta. .

Importante se faz destacar que não há ressalva ou óbice ao patronímico indicado para a referida unidade básica de saúde em construção, mas a incongruência fática decorrente do erro de identificação impede sua sanção.

✓ FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo dispõe denominação de prédio em construção com localização errônea e assim em pecando por inconstitucionalidade formal, vez que se sancionada, restaria como lei inaplicável e e claro conflito com a realidade fática do local.

Destaque-se que tal erro, caracterizador de mecha de inconstitucional forma, se mantido e consolidado em lei poderá ensejar prejuízos e quiçá impedimentos no cadastramento da futura unidade de saúde perante os órgãos superiores de saúde e fiscalizatórios.

Portanto, conclui-se, pois, pela inconstitucionalidade formal do Autógrafo discutido, dado o erro de indicação de sua localização diante das razões supra mencionadas.

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o veto total ao Autógrafo nº 033/2017, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal